DECRETO Nº 2.422, DE 14 DE JUNHO DE 1.989.

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 18 DE MAIO DE 1.989, QUE " INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA?, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

D E C R E T A:-

Artigo 1º- O recolhimento do imposto de que trata a Lei Municipal nº 1.530, de 18 de maio de 1.989, deverá ser efetuado junto a um dos estabelecimentos de créditos / bancário do município, mediante a apresentação de / guia de recolhimento devidamente preenchida pela Prefeitura Municipal, que será expedida com a apresentação de cópia reprográficas das notas de compra e o mapa diário do C.N.P.

Artigo 2º- Será permitido o desconto de 0,06 (Seis centésimo / por cento) sobre a nota de compra da distribuidora , a título de evaporação.

Artigo 3º- O pagamento deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sendo que, superado este prazo , serão devidos os acréscimos previstos na lei.

Artigo 4º- Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de fiscalizar, o mapa diário do C.N.P., as bombas e reservatórios de combustíveis junto aos postos.

Artigo 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 14 de junho de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Continuação do Decreto nº 2.422/89.

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário